



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro

CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 44/2021

Dispõe sobre a responsabilidade da Administração Municipal, da disponibilização no sítio da Secretaria Municipal de Saúde, no DOM-Diário Oficial do Município (eletrônico), na entrada da Farmácia Municipal e das Unidades Básicas de Saúde, da lista de medicamentos disponíveis e dá outras providências.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica sob a responsabilidade da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a divulgação da lista de medicamentos de distribuição gratuita, bem como da quantidade em estoque, disponíveis à população na Farmácia Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde.

Art.2º - A divulgação da lista de medicamentos se dará no sítio da Secretaria Municipal de Saúde, no DOM - Diário Oficial do Município (eletrônico), na entrada da Farmácia Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art.3º - Deverá haver informação, no mesmo documento informativo ou de divulgação da lista de medicamentos disponíveis, os horários e locais destinados à retirada dos mesmos, pelos munícipes usuários, assim como a documentação necessária a ser apresentada.

Art.4º - A atualização da lista dos medicamentos disponíveis deverá ser realizada, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias corridos, com relação a data de publicação da última lista.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro

CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança, 31 de Março de 2021.


DIVINO JOSÉ COSTA

Presidente


MAGUIDETE ALBINA SIMÃO

Vice-Presidente


JOSÉ VALTER NETTO

Secretário